

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23048/2022

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - TICKET-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS - NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N° 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano de 2023, às 16h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **GRUPO GREENCARD**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Prezada Comissão Permanente de Licitações, reconhecemos que o edital do certame foi elaborado de forma cuidadosa pela equipe técnica do Município. Contudo, o subitem 10.4 do item X (do pagamento) cita artigo de lei desatualizado. Nesse sentido, importante consignar que o artigo 1º-A da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, citado no item 10.4 do edital do certame, foi incluído na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Ocorre que a referida Lei foi alterada recentemente pela Medida Provisória nº 1.173, de 1º de maio do ano corrente. Com isso, o prazo referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador foi prorrogado para 1º de maio de 2024. Frisa-se que a prorrogação do prazo foi necessária, visto que ainda não há definições de como viabilizar a operacionalização do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador via arranjo aberto de pagamento e, de igual forma, não há instruções do Ministério do Trabalho e Previdência acerca de como será possível a portabilidade dos serviços.

Assim, em atenção ao Princípio da Legalidade, impende que o subitem 10.4 seja alterado de forma a atender a legislação vigente.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Em resposta informamos que no que tange a interpelação da interoperabilidade e portabilidade, entendemos que a portabilidade e interoperabilidade deverá obedecer ao disposto na legislação vigente assim como às suas futuras alterações. O edital mantém a obrigatoriedade da portabilidade respeitando a nova redação dada pela Medida Provisória supracitada enquanto esta vigorar.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Suzy Ana Queiroz Membro Fernando Jesus Alves de Campos Membro Diogo Santos da Silva Membro